



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 28 de dezembro de 2015.

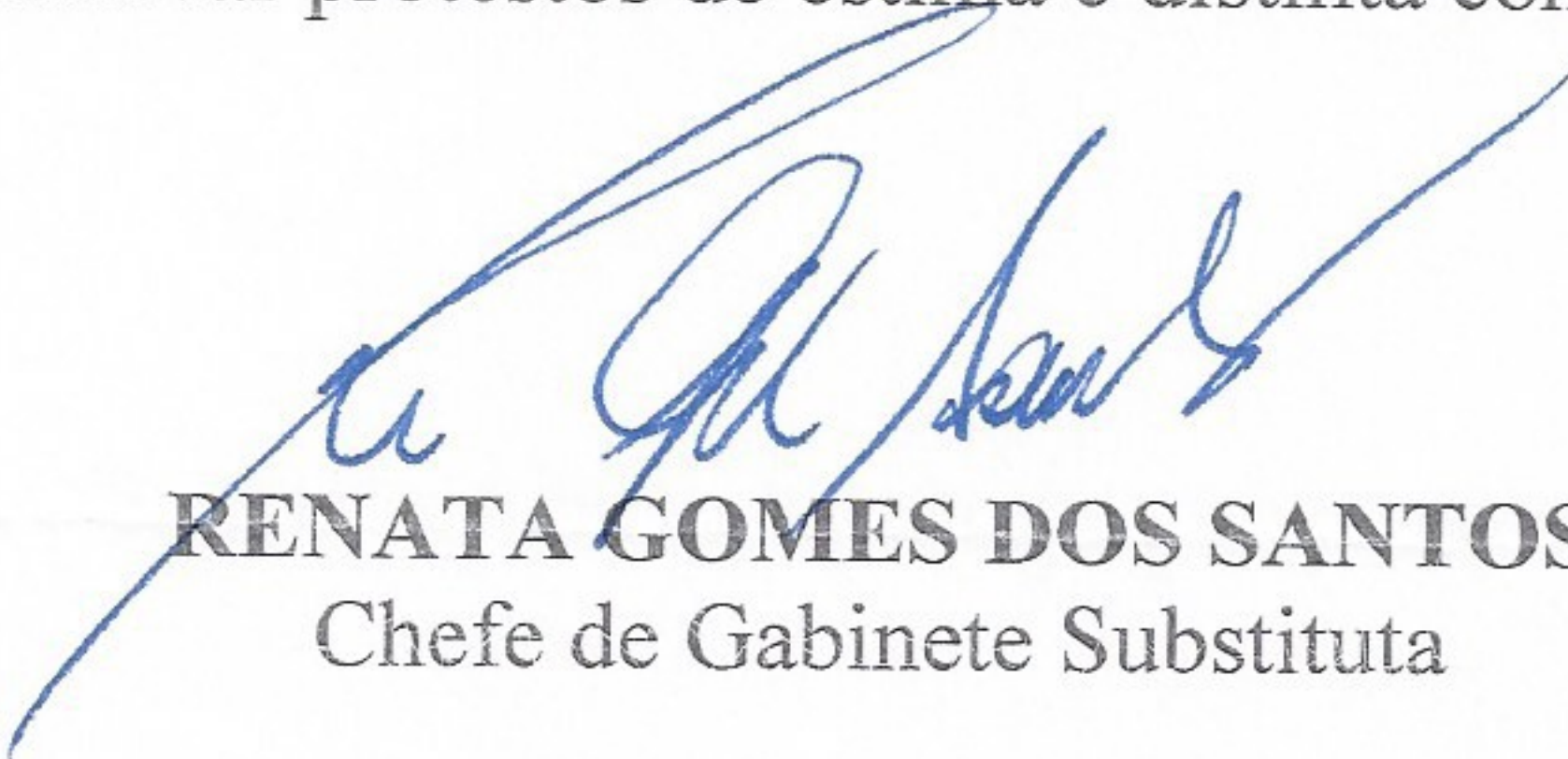
OFÍCIO G.S. n.º 6.036/2015
SISRAD n.º 226192/2015

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, confirmamos o recebimento do Ofício n.º 1060/2015, por meio do qual Vossa Excelência transcreve os termos do Requerimento n.º 472/2015, de autoria do Edif Vanderlei Ribeiro dos Santos, solicitando informes sobre a normalização do fornecimento do leite especial denominado Fórmula de Aminoácidos Livres.

Servimo-nos do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência que a solicitação em apreço foi submetida à apreciação da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde, órgão desta Pasta, a qual se manifestou através da **Informação CCTIES n.º 11610/2015**, cuja cópia anexamos.

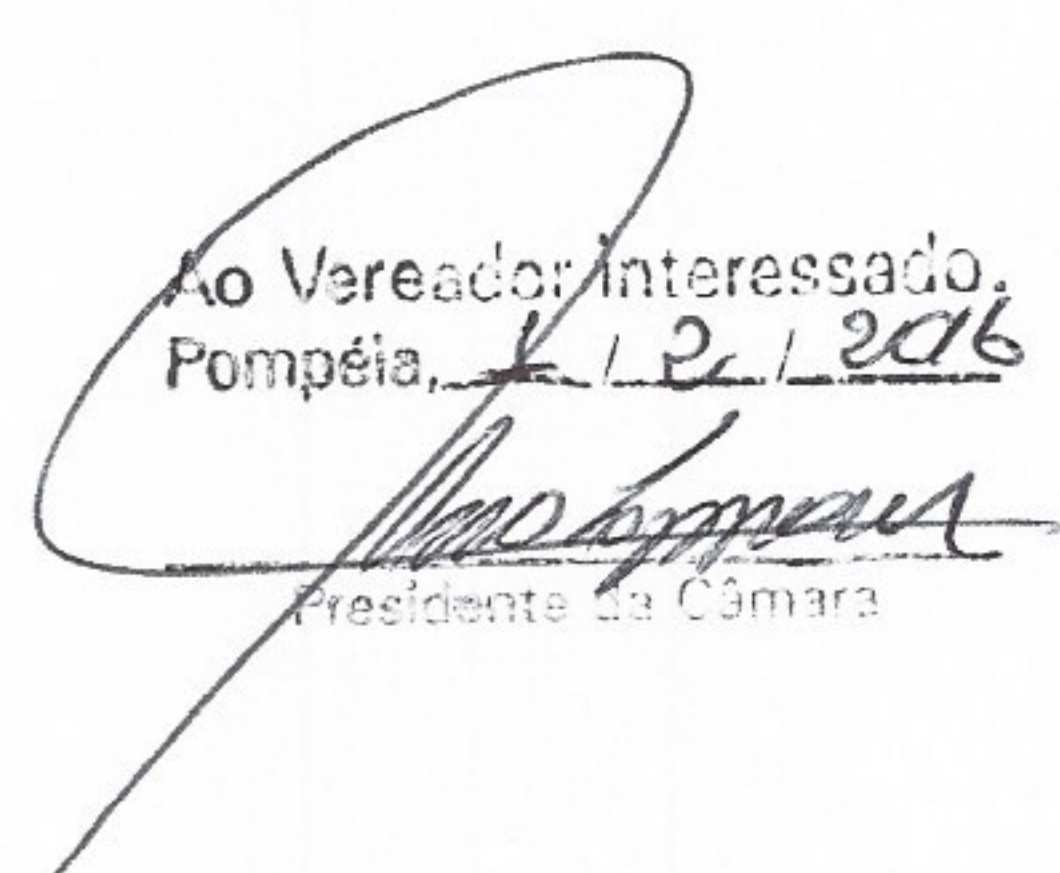
Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.



RENATA GOMES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete Substituta

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal Pompéia

CS



Ao Vereador Interessado,
Pompéia, 12/12/2015

Presidente da Câmara



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE
Grupo de Assistência Farmacêutica

Informação CCTIES nº 11.610/2015

Interessado: Câmara Municipal de Pompeia do Estado de São Paulo.

Referência: Ofício 1.060/2015 e SISRAD 226192/2015.

Assunto: Informações sobre medidas necessárias que promova a normalização do fornecimento de leite especial (Neocate) para criança alérgica à proteína do leite de vaca.

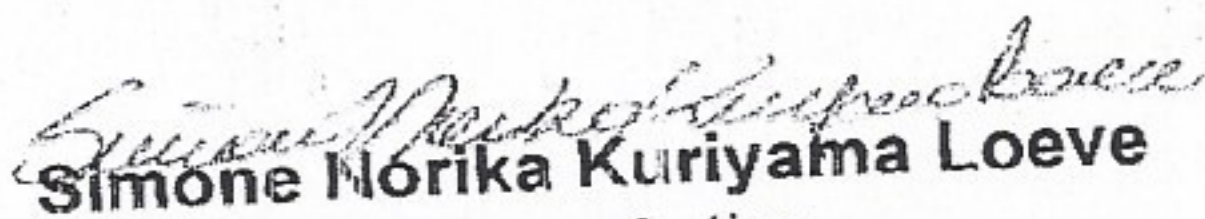
Em relação ao assunto em pauta, temos a informar que o Grupo de Assistência Farmacêutica SES/SP tem envidado esforços para restabelecer o fornecimento da Fórmula de Aminoácidos livres de nome comercial Neocate.

Atualmente, estávamos impedidos de adquirir o item devido à impugnações apresentados por empresas fornecedoras do produto no processo licitatório para aquisição emergencial. Porém em 18/12/15 recebemos Despacho do Poder Judiciário - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo quanto ao Agravo de Instrumento - Processo nº 2237989-03.2015.8.26.0000, o qual autoriza a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES/SP) realizar a compra emergencial do produto Neocate por meio de procedimento autônomo. O processo de aquisição do produto já foi retomado de forma que seja restabelecido o fornecimento do leite especial.

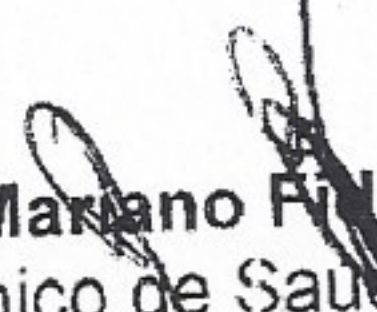
O Protocolo Clínico para Dispensação de Fórmulas Alimentares para Portadores de Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) contempla ainda outras duas fórmulas alimentares infantis em substituição ao Neocate, a critério médico: Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja, isenta de lactose, em pó (nome comercial APTAMIL SOJA 2) e Fórmula infantil extensamente hidrolisada, isenta de sacarose, lactose e glúten, em pó (nome comercial PREGOMIN PETIT)

Desta forma, propõe-se restituição à Assessoria Técnica de Gabinete.

São Paulo, 18 de dezembro de 2015.


Simone Norika Kuriyama Loeve
Farmacêutica
Grupo de Assistência Farmacêutica

Ciente e de acordo,
Encaminhe-se conforme proposto.


Alexandra Mariano Filêncio Casarini
Diretor Técnico de Saúde III substituto
Grupo de Assistência Farmacêutica


SNKL/KO/SM/snkl